ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DA PRESIDENTA
Cnpj 00.492.714/0001-64
Av Des. Simplício Mendes, 1225, Centro- Miguel Alves-PI, CEP 64130-000
Tel.: (086) 3244-1723

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Desembargador Simplício Mendes, 1225, Centro, Miguel Alves - PI, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 00.492.714/0001-64, neste ato representado pelo Vereador Sr. Francisco Neres do Nascimento (Chiquim Gastão), CPF nº. 395.088.383-53, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

O Escritório **WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** Inscrito no CNPJ nº. 26.642.222/0001-00, com sede na Rua Miosótis, 1417, Bairro de Fátima , zona Leste, Teresina – PI, neste ato representado por Walber Coelho de Almeida Rodrigues, advogado, OAB Nº. 5457/07, CPF nº. 838.306.183-87, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos de escritório especializado em direito público (acompanhamento e prestação jurídica em processos administrativos de interesse municipal que tramitem na administração direta, em autarquias e em fundações públicas municipais, estaduais e federais, consultoria nas prestações de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Câmara Municipal, além da elaboração de pareceres técnico-jurídicos e contratos atinentes à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO* a título de honorários advocatícios o equivalente a R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais. Fonte de Recursos: Repasse Constitucional, a ser pago todo dia 20 de cada mês, na forma de transferência bancaria na Conta Corrente nº. 70.392-3, Ag. 3507-6, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência jurídica, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos processos, procedimentos administrativos, convênios e contratos, judiciais ou administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o *CONTRATADO*, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro advogado, por sua conta e risco, inclusive lhe substabelecendo, com reserva de iguais, ou poderes recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Miguel Alves - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Miguel Alves - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Miguel Alves
Francisco Neres do Nascimento
CONTRATANTE

WALBER COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº. 26.642.222/0001-00ros
Walber Coelho de Almeida Rodrigues
OAB 5457
CONTRATADO